



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00080986

1º RCPI CAMPINAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 05 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC – REM.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias, na forma do estabelecido na Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 23, caput da Lei nº 13.756/2018 determina que os recursos destinados ao CBC devem ser aplicados, sob o aspecto finalístico, em programas e projetos de (i) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, (ii) de formação de recursos humanos, (iii) de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, (iv) de participação em eventos desportivos;

CONSIDERANDO que a forma de organização esportiva do CBC é programática, orientada pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, que prevê e delimita três eixos de atuação: (i) Equipamentos e Materiais Esportivos, (ii) Recursos Humanos e (iii) Competições, todos em linha com o disposto pelo artigo 23, caput da Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas do CBC prevê a aquisição de materiais e equipamentos esportivos a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente nos Clubes filiados ao CBC, e que para tanto requer-se a edição de regulamento específico, contemplando as nuances e especificidades administrativas e esportivas inerente a aquisição de itens de maneira descentralizada;

CONSIDERANDO que, inobstante a interdependência sistemática entre os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC, existem diversas características técnicas, dinâmicas e conformidades legais que lhes distinguem em vista de suas nuances e especificidades administrativas e esportivas;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00080986

1º RCPJ CAMPINAS

CONSIDERANDO, nesta lógica, que o CBC já vem implementando a especialização normativa de seus regulamentos, com destaque ao Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes*, para execução direta do eixo campeonatos, e ao Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que, nesta linha, é conveniente e oportuno a edição de Regulamento de Descentralização para Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC, revogando-se a Instrução Normativa nº 05-C de 19 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Campinas, 01 de outubro de 2020

Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Moroni de Oliveira Santos
R. Cêl. Quirino, 542 - Cambuj - CEP 13025-001 - Tel. (19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: JAIR ALFREDO PEREIRA, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.

Campinas, 11 de novembro de 2020. Valor recebido R\$ 6,55

MARCELO RODRIGO FRANCA - Escrevente autorizado

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartorlocampinas.com.br



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00080986

1º RCPJ CAMPINAS

REGULAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS - REM

Disciplina a aplicação de recursos destinados ao apoio financeiro aos clubes filiados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando a aquisição de equipamentos e materiais esportivos.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina procedimentos para a descentralização e utilização dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, visando a aquisição de materiais e/ou equipamentos, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo Único. O apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, constitui ação inerente ao desenvolvimento e manutenção do desporto, prevista no art. 23, da Lei nº 13.756/2018.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- I – **Apostilamento:** Forma simplificada para alteração de dados e informações nos instrumentos pactuados e anexos, desde que não modifique as condições pactuadas;
- II – **Aquisição:** Todo procedimento de aquisição remunerada de materiais e/ou equipamentos esportivos;
- III – **Ato Convocatório:** Ato da Diretoria do CBC que convoca CLUBE à apresentação de projetos para aquisição de materiais e/ou equipamentos, no âmbito do Programa de Formação de Atletas

do CBC, bem como disciplina a forma, as regras e os demais procedimentos inerentes a participação dos partícipes;

IV – Ciclo de Formação Esportiva: Período cíclico de cada 04 (quatro) anos, fixado pelo CBC para execução, avaliação e reprogramação das ações referentes ao seu Programa de Formação de Atletas;

V – Clube: Entidade de Prática Desportiva filiada ao CBC na forma do Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva;

VI – Colegiado de Direção: Órgão colegiado, designado por ato da Diretoria do CBC, com competência para avaliar, selecionar, aprovar ou indicar o enquadramento dos projetos esportivos a serem beneficiados por recursos financeiros oriundos do produto da arrecadação das loterias destinados ao CBC, e deliberar sobre os aspectos de formação esportiva dos projetos selecionados, bem como acompanhar e assessorar o aprimoramento do Programa de Formação de Atletas do CBC;

VII – Confederação: Entidade Nacional de Administração do Desporto, componente do SND de que trata o art. 13 da Lei nº 9.615/1998, abarcando, para os fins deste Regulamento, as Ligas Esportivas credenciadas pela Confederação ou pelo CBC do respectivo esporte para realizar competições oficiais;

VIII – Descentralização: Ato de gestão administrativa, contábil e financeira do CBC, que efetiva a transferência de recursos visando a execução descentralizada do objeto pactuado;

IX – Dirigente Máximo: Presidente ou Comodoro do CLUBE, detentor de poderes de administração, gestão ou controle, habilitado a assinar instrumentos jurídicos com o CBC, para a consecução de objetivos delineados no Programa de Formação de Atletas do CBC;

X – Equipamento Esportivo: Bem durável, de natureza permanente, diretamente relacionado ao apoio e à prática esportiva, visando a formação de atletas, que em razão do seu uso corrente não perde a sua identidade física em curto prazo e pode ser incorporado ao patrimônio do CLUBE;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00080986

1º RCPJ CAMPINAS

XI – **Formalização:** Procedimento por meio do qual serão recepcionados, analisados e aprovados todos os respectivos elementos previstos no Ato Convocatório necessários para concretização da celebração do Termo de Execução;

XII – **Material Esportivo:** Itens de consumo, específico da modalidade esportiva e/ou de apoio ao desenvolvimento da prática esportiva, visando a formação de atletas, os quais dentro de curto período de tempo perde ou têm reduzida sua condição de usabilidade para a formação esportiva, sofrendo, dentre outras, deformações, perda das características específicas e não pode ser incorporado ao patrimônio do CLUBE;

XIII – **Monitoramento:** Atividade que acompanha o cumprimento do objeto do Termo de Execução;

XIV – **Objeto:** Produto resultante da execução do Projeto;

XV – **Ordem de Início:** Autorização formal do CBC, que permite ao CLUBE iniciar a execução do objeto do Termo de Execução.

XVI – **Presidente do CBC:** Autoridade competente para assinar documentos referentes à descentralização de recursos, podendo delegar funções nos termos do Estatuto Social;

XVII – **Prestação de Contas:** Procedimento em que se verifica a execução das ações do projeto e a execução financeira do Termo de Execução, de forma a aferir o cumprimento do objeto, em consonância com os termos originalmente pactuados;

XVIII – **Programa de Formação de Atletas do CBC:** Instrumento que prevê as diretrizes e eixos de atuação do CBC no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades de formação de atletas no âmbito do SND, em consonância com as linhas de financiamento previstas no art. 23 da Lei nº 13.756/2018;

XIX – **Projeto:** Peça processual integrante do Termo de Execução, que evidencia o conjunto de informações necessárias para a consecução do objeto destinado ao desenvolvimento do eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC, mediante descentralização de recursos para aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos;

XX – **Rescisão:** Ruptura unilateral do Termo de Execução, em decorrência de descumprimento de disposições do instrumento celebrado;

XXI – **Resilição:** Ruptura do Termo de Execução em comum acordo, a partir de declaração unilateral ou bilateral de vontade em cessar a continuidade do vínculo formalizado, mediante de comunicação formal e expressa ao outro partícipe;

XXII – **Termo Aditivo:** Instrumento utilizado para alteração de cláusula do Termo de Execução que modifique as condições pactuadas;

XXIII – **Termo de Execução:** Instrumento por meio do qual são concretizadas as parcerias entre o CBC e o CLUBE filiado, para fins de descentralização de recursos.

CAPITULO III

DO EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Art. 3º A descentralização e execução de recursos repassados aos CLUBES filiados ao CBC no âmbito do eixo de materiais e equipamentos esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, deve observar estritamente as disposições contidas neste Regulamento e seu respectivo Ato Convocatório, e o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC, bem como:

- I – As normas previstas na Lei nº 13.756/2018 e eventual normativo regulamentador;
- II – Os Regulamentos e deliberações da Diretoria do CBC aplicáveis ao caso, com exceção do Regulamento de Compras e Contratações do CBC que não se aplica aos recursos descentralizados;
- III – Os princípios gerais da administração pública estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- IV – As diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;
- V – A dinâmica e especificidade esportiva.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00080986

1º RCPJ CAMPINAS

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Art. 4º São consideradas despesas elegíveis, aquelas que visem a melhoria das condições de treinamento disponibilizadas pelos CLUBES aos atletas em formação permanente, compreendendo materiais e/ou equipamentos esportivos, incluindo os de uso comum, de análise esportiva, dentre outros definidos no Ato Convocatório.

§ 1º Cada Ato Convocatório delimitará e definirá o apoio financeiro referente ao eixo de materiais e equipamentos esportivos, devendo observar os parâmetros ali contidos.

§ 2º Para a aquisição de bens relacionados à execução do projeto, deverá ser realizado processo de aquisição em estrita observância aos princípios gerais da administração pública, as disposições contidas neste Regulamento e as orientações dos órgãos de controle.

§ 3º Não serão admitidas propostas para fomento ao futebol masculino, aquisição de bens imóveis e a realização de obras, ainda que de reformas.

CAPÍTULO V DO ATO CONVOCATÓRIO

Art. 5º Será publicado Ato Convocatório com a finalidade de selecionar projetos de CLUBES filiados ao CBC, sempre em observância às diretrizes constantes do eixo de materiais e equipamentos esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC e deste Regulamento.

§ 1º O Ato Convocatório definirá o âmbito do apoio financeiro ao eixo de materiais e equipamentos esportivos, podendo seu objeto abordar a descentralização de recursos tanto para apenas aquisição de equipamentos, quanto para apenas aquisição de materiais esportivos, como também abranger a aquisição de materiais e equipamentos esportivos.

§ 2º O Ato Convocatório deverá abranger, no mínimo, as seguintes informações:

Art. 6º Previamente à apresentação do projeto, o CLUBE filiado interessado, apresentará manifestação de interesse nos termos do Ato Convocatório

I - Objeto;

II - Disponibilidade orçamentária e financeira;

III - Período de vigência do Ato Convocatório;

IV - Critérios de análise dos projetos, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, observando-se a articulação entre os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC;

V - Documentos necessários para a participação;

VI - Condições, prazos e formas de apresentação dos projetos;

VII - Delimitação do apoio financeiro;

VIII - Etapas para avaliação, classificação e seleção dos Projetos.

§ 3º A publicação do Ato Convocatório, bem como da minuta do respectivo Termo de Execução, será precedida de análise jurídica do setor responsável do CBC, como forma de verificação da legalidade dos atos, nos termos contidos exclusivamente neste Regulamento.

Art. 6º O Ato Convocatório será publicado no *site* do CBC e terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, como forma de garantir a sua máxima divulgação.

Art. 7º A critério da Diretoria do CBC, poderão ser publicados sucessivos Atos Convocatórios referentes ao eixo de materiais e equipamentos esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, no decurso do Ciclo de Formação Esportiva.

CAPITULO VI DOS PROJETOS

Art. 8º Previamente à apresentação do projeto, o CLUBE filiado interessado, apresentará manifestação de interesse nos termos do Ato Convocatório.



Art. 9. Os projetos deverão ser apresentados conforme as orientações contidas no Ato Convocatório, contemplando no mínimo:

I – Razões que justifiquem o repasse dos recursos;

II – Descrição detalhada do objeto que será executado;

III – Quantificação e especificação dos materiais e/ou equipamentos esportivos que serão adquiridos, conforme disciplinado no respectivo Ato Convocatório;

IV – Quantificação estimada dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o Projeto, conforme registrado na Plataforma Digital do CBC;

V – Listagem dos esportes que o CLUBE desenvolverá no âmbito do Projeto;

VI – Informação de que as metas serão aferidas pelo CBC na forma do disposto em seu Programa de Formação de Atletas, e os indicadores de resultados da execução do projeto serão acompanhados especialmente pelo histórico de desempenho esportivo do CLUBE nos CBI, validados pelas respectivas CONFEDERAÇÕES;

VII – Etapas da execução do objeto, com previsão de início e de fim;

VIII – Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos.

§ 1º A análise da documentação apresentada pelos CLUBES, seja na forma física ou virtual terá como diretriz a presunção de boa-fé e será realizada de forma objetiva.

§ 2º Anexo ao Projeto deverão ser encaminhadas as declarações exigidas pelo Ato Convocatório.

Art. 10. Os projetos serão aprovados, classificados e selecionados pelo Colegiado de Direção, de acordo com o seu Regulamento de Funcionamento e Organização, mediante motivação e manifestação conclusiva quanto à aprovação, mesmo que parcial, ou reprovação dos projetos que

não atendam ao escopo do Programa de Formação de Atletas do CBC ou que possuam vícios técnicos insanáveis.

§ 1º A definição dos valores finais a serem descentralizados para cada projeto observará critérios de meritocracia esportiva, por meio da atuação dos especialistas componentes do Colegiado de Direção.

§ 2º O projeto será avaliado seguindo critérios técnicos, sempre em observância aos princípios gerais da administração pública, notadamente a legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, o Colegiado de Direção poderá contar com o apoio das áreas técnicas do CBC, bem como solicitar assessoramento técnico específico de profissional especializado, que não seja membro do colegiado.

§ 4º A seleção será realizada considerando a dinâmica disposta no Ato Convocatório.

§ 5º Fica autorizada a rerepresentação do projeto, por no máximo uma oportunidade, caso tenha sido reprovado ou aprovado parcialmente.

§ 6º O resultado da seleção dos projetos pelo Colegiado de Direção deverá ser referendado pelo Presidente do CBC e divulgado no site do CBC.

§ 7º A homologação de resultado pelo CBC, por si só, não gera ao CLUBE o direito à celebração do Termo de Execução, sendo necessário, para tanto, que sejam observados todos os demais requisitos contidos neste Regulamento e no Ato Convocatório.

CAPITULO VII DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 11. A análise jurídica pelo setor responsável do CBC deverá se ater à legalidade dos atos, exclusivamente nos termos e diretrizes contidas neste Regulamento.



§ 1º Caso a análise jurídica aponte ressalvas, deverá a unidade técnica competente do CBC sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º O parecer jurídico não analisará documentos técnicos constantes dos autos, atendo-se estritamente à análise da juridicidade do Ato Convocatório e do Termo de Execução a ser celebrado.

§ 3º Em qualquer fase do processo de descentralização de recursos, prevista neste Regulamento, poderá o Presidente do CBC solicitar manifestação jurídica.

CAPÍTULO VIII DA FORMALIZAÇÃO

Art. 12. O projeto será formalizado por meio de Termo de Execução, desde que seja previamente verificado o cumprimento das exigências deste Regulamento, do respectivo Ato Convocatório e demais disposições regulamentares do CBC.

§ 1º As declarações feitas nos termos deste Regulamento serão consideradas suficientes e reputadas como verdadeiras até prova em contrário.

§ 2º Os documentos produzidos e inseridos pelo CLUBE na Plataforma Digital do CBC terão garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante *login* e senha de acesso do usuário.

§ 3º Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração apresentada física ou eletronicamente pelo CLUBE ao CBC, a exigência será considerada como não satisfeita, devendo a unidade técnica competente do CBC levar o fato ao conhecimento da Diretoria do CBC para as providências cabíveis.

Art. 13. Sem prejuízo dos requisitos de formalização, é vedada a celebração de Termo de Execução com CLUBE que tenham entre seus dirigentes pessoa:

I - Cujas contas relativas a instrumentos anteriores tenham sido julgadas irregulares ou reprovadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU ou por órgãos de controle de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

II - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992; ou

IV - Que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de instrumentos já em execução.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, persiste o impedimento para celebrar instrumento, enquanto perdurarem as vedações pelo responsável da entidade ou seu respectivo dirigente.

§ 3º A não incidência das vedações listadas no *caput* deverá ser comprovada pelo CLUBE por meio de declaração única, firmada por seu Dirigente Máximo, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Art. 14. O Termo de Execução deverá especificar, no mínimo, as seguintes cláusulas e condições:

I - Objeto;

II - Vigência;

III - Obrigações e prerrogativas do CBC, inclusive de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações;

IV - Obrigações do CLUBE de:

a) Observar os Regulamentos do CBC aplicáveis;



- b) Apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento do instrumento, inclusive com os dados físicos e financeiros;
- c) Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos nos prazos estabelecidos no Ato Convocatório;
- d) Movimentar os valores em conta(s) bancária(s) específica(s) vinculada ao Termo de Execução;
- e) Restituir ao CBC parte dos valores repassados, atualizados monetariamente, quando ocorrer execução parcial do objeto ou despesas não validadas;
- f) Restituir ao CBC os valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando:
- 1) Não for executado o objeto pactuado;
 - 2) Não for apresentada a prestação de contas;
 - 3) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Execução.
- g) Devolver, após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, saldos de recursos, inclusive de rendimentos de aplicações financeiras em cadernetas de poupanças;
- h) Manter em arquivo, pelo período de 10 (dez) anos, todos os documentos relativos aos procedimentos de compras e contratações com os fornecedores dos materiais e equipamentos esportivos fomentados pelo projeto;
- i) Aplicar o Selo de Formação de Atletas ou a logomarca do CBC, em atendimento ao previsto no Manual de Identidade Visual e no Manual de Comunicação do CBC, com as devidas especificações de tamanho, formato, posição, e locais de aplicação, nos materiais e/ou equipamentos, conforme o caso, e em todas as peças de divulgação do projeto, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos aplicados;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00080986

1º RCPJ CAMPINAS

- j) Cumprir, a partir de sua entrada em vigência e a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.
- V - Cronograma de liberação dos recursos em consonância com o projeto aprovado pelo Colegiado de Direção;
- VI - Possibilidades de resilição ou rescisão do instrumento, sem prejuízo da prestação de contas dos recursos recebidos.
- § 1º E vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos Termos de Execução, sob pena de nulidade do ato, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam as seguintes hipóteses:
- I - Custeio de despesas administrativas do CLUBE, qualquer que seja esta, com recursos oriundos do instrumento;
- II - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, ou a colaborador do CBC;
- III - Contratação, a qualquer título, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- IV - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Termo de Execução;
- V - Realização de despesas com multa, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere a multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CBC, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - Realização de despesas com publicidade;
- VII - Alteração do objeto do Termo de Execução, ressalvadas aquelas modificações aprovadas pelo CBC; e



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

RÉGISTRADO SOB Nº

00080986

1º RCPJ CAMPINAS

VIII - Pagamento a qualquer título de tributos, inclusive taxas e/ou tarifas bancárias.

§ 2º A minuta do Termo de Execução será objeto de análise jurídica do setor responsável do CBC.

§ 3º O Termo de Execução será assinado pelo Presidente do CBC e pelo Dirigente Máximo do CLUBE filiado.

Art. 15. Os Termos de Execução celebrados pelo CBC terão seus extratos publicados no site do CBC, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

CAPITULO IX DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16. A transferência dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto será realizada mediante transferência bancária para conta corrente específica isenta de cobrança de tarifa bancária, em instituição financeira pública federal, indicada oficialmente pelo CLUBE.

§ 1º Somente receberão recursos descentralizados do CBC o CLUBE detentor da Certificação de Registro Cadastral emitida pela Secretaria Especial do Esporte válida e vigente, bem como que comprove sua regularidade trabalhista e fiscal perante a Administração Pública, inclusive perante o CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, assim como sua regularidade associativa junto ao CBC.

§ 2º Os recursos depositados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, da mesma forma isenta de tarifas bancárias, da cobrança de impostos sobre a renda auferida e sobre as operações financeiras.

§ 3º Os rendimentos das aplicações poderão ser utilizados exclusivamente no objeto da parceria, sujeitos às regras previstas neste Regulamento, no Ato Convocatório e/ou Resolução da Diretoria do CBC.

Art. 17. Os recursos transferidos no âmbito do Termo de Execução serão liberados em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso contido no projeto aprovado pelo Colegiado de Direção.

§ 1º A execução dos recursos descentralizados ficará condicionada à autorização prévia do CBC, por meio do procedimento denominado "Ordem de Início", o qual abrangerá a verificação do cumprimento de etapas e procedimentos exigidos pela norma, bem como a ausência de pendências do CLUBE junto ao CBC em todos os eixos de ação que foi beneficiado.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito do Termo de Execução, inclusive pagamentos, será realizada, em regra, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

§ 3º Não será permitida a realização de despesas fora do período de vigência do Termo de Execução, excepcionada na hipótese o fato gerador da despesa ter ocorrido dentro do período de vigência do instrumento.

§ 4º O atraso injustificado no cumprimento do cronograma das ações pactuadas no projeto configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Execução, podendo ser excepcionado quando devidamente justificado ou em caso de execução parcial do objeto.

Art. 18. A utilização dos recursos poderá ser suspensa até o saneamento das pendências e/ou impropriedades, nos seguintes casos:

I - Definitivamente, nas hipóteses de rescisão ou resilição; e

II - Provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência requerida pelo CBC, no caso de:

- a) Inadimplemento de cláusula ou condição;
- b) Não comprovação de boa e regular aplicação dos recursos recebidos ou do cumprimento das diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;
- c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ou em caso de atrasos não justificados;
- d) Inadimplemento do CLUBE em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Execução;

- e) Quando o CLUBE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno ou externo, durante a vigência do Termo de Execução;
- f) Quando não for apresentada, no prazo fixado, a prestação de contas de outros instrumentos;
- g) Quando houver práticas atentatórias aos princípios básicos que devem nortear os atos do CBC e dos CLUBES praticados na execução do Termo de Execução.

CAPÍTULO X

DO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS

Art. 19. As aquisições de materiais e/ou equipamentos esportivos, quando custeadas na forma deste Regulamento, serão necessariamente precedidas de procedimento seletivo de fornecedores, por meio de Pregão Eletrônico ou Inexigibilidade, a depender do caso.

Art. 20. As compras e contratações deverão observar o disposto no Anexo II deste Regulamento, e ser precedidas de pesquisa de preços, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. Previamente à prestação de contas, é prerrogativa do CBC acompanhar concomitantemente a execução do projeto para aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, em caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, conforme as diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC, por meio dos seguintes procedimentos a serem cumpridos pelo CLUBE:

- I - Apresentação de Termos de Cumprimento de Etapas, de forma a demonstrar o cumprimento do Cronograma de Execução;



II - Preenchimento de formulário eletrônico de conciliação de cada lançamento efetivado na conta específica do projeto, vinculando às aquisições dos materiais e/ou equipamentos esportivos pactuados, em conformidade com os dados constantes da Plataforma Digital do CBC.

§ 1º O CBC poderá, a qualquer tempo, realizar visita técnica *in loco* de acompanhamento da execução do projeto, e encaminhar, sempre que entender necessário, expedientes para a obtenção de quaisquer documentos e/ou informações sobre a execução do projeto aprovado, objetivando o monitoramento da parceria e eventuais esclarecimentos de dúvidas acerca da evolução física e financeira da parceria, especialmente quando:

I - A Plataforma Digital do CBC acusar eventuais incorreções no formulário de conciliação bancária e os constantes em sua base de dados, as quais deverão ser justificadas pelo CLUBE;

II - Necessária análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao instrumento;

III - Necessária reorientação de ações frente a decisões proferidas pelo CBC e justificativas apresentadas pelos CLUBES no curso da execução do instrumento, considerando a dinâmica esportiva e peculiaridades do eixo.

§ 2º Ao tomar conhecimento de evidência de irregularidade ou ilegalidade na documentação analisada e/ou na execução do instrumento, o CBC adotará as medidas cabíveis.

Art. 22. Em face das ações do acompanhamento concomitante das parcerias, o Presidente do CBC poderá orientar medidas e procedimentos de controles específicos, bem como, motivadamente, propor e/ou acolher ajustes nos projetos, sempre que constatado, diante do contexto e das justificativas apresentadas, que o eventual descumprimento decorra de fatores inerentes à própria dinâmica esportiva, razoáveis, ou alheios ao domínio do CLUBE e/ou do CBC.

§ 1º Quando a área responsável do CBC identificar o descumprimento injustificado das obrigações e ações previstas nos instrumentos e/ou apontar evidências de ato irregular na execução do objeto pactuado, o CLUBE será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativa e/ou sanar a irregularidade.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou execução desconforme do objeto, o Presidente do CBC poderá concluir pela continuidade do instrumento ou pela rescisão unilateral, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com vistas à proteção dos recursos repassados, sem prejuízo da apuração de eventual dano a ser indenizado.

Art. 23. O CLUBE filiado deverá prestar contas ao CBC da execução do objeto avençado, observado o disposto neste Regulamento, no instrumento celebrado, bem como nos demais normativos expedidos pelo CBC, apresentando especialmente os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pelo CBC:

I - **Relatório de execução do objeto**, assinado pelo Dirigente Máximo, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o comparativo entre os objetivos propostos e os resultados alcançados, acompanhado da documentação comprobatória conforme especificado pelo CBC;

II - **Relatório de execução financeira**, tendo por base os relatórios mensais de conciliação bancária, assinado pelo Dirigente Máximo, contendo a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros e o comprovante da devolução do saldo remanescente na conta bancária específica, quando houver;

III - **Relação de atletas beneficiados pelo projeto**, conforme registro na Plataforma Digital do CBC, respeitando os ditames legais de proteção de dados contidos na LGPD;

IV - **Termo de guarda dos documentos**, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CBC.

V - **Declaração**, atestando que:

a) respeitou os limites financeiros constantes no Ato Convocatório e aprovados pelo Colegiado de Direção;

b) realizou processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;

c) cumpriu os requisitos inerentes à modalidade adotada no procedimento seletivo de fornecedores, bem como os valores de cada material e/ou equipamento esportivo, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 2º Na fase de prestação de contas, o **CLUBE** deverá qualificar, na Plataforma Digital do CBC, os materiais e/ou equipamentos adquiridos, com os seguintes dados e documentos:

I - Descrição completa de todos os itens adquiridos;

II - Detalhamento da pesquisa orçamentária utilizada como parâmetro objetivo para o levantamento de custo dos itens e avaliação da adequação dos preços adquiridos;

III - Publicações, Editais, Atas das sessões, Termos de adjudicação e homologação, contratos, notas fiscais e comprovantes de pagamentos, relativos aos processos de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, conforme o caso;

IV - Declaração da respectiva **CONFEDERAÇÃO** nos casos de inexigibilidade ou de marca específica de materiais e/ou equipamentos esportivo.

Art. 24. A prestação de contas da execução do objeto avençado deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência ou da extinção do Termo de Execução, ou ainda no caso de determinação de nova data pela Diretoria do CBC, mediante notificação prévia ao **CLUBE**.

§ 1º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo **CLUBE**, e autorizado pelo CBC, até o limite de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC após



o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou por ocasião de rescisão, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.

§ 3º Também fica facultado ao CBC solicitar a devolução de valores relativos a despesas não validadas no curso da análise da prestação de contas, de forma a evitar pendências financeiras na conclusão das contas.

§ 4º Verificada a omissão no dever de prestação de contas, o Presidente do CBC notificará o CLUBE para, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável mediante solicitação e justificativa, apresentar a prestação de contas, sob pena do disposto neste Regulamento.

§ 5º Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o CBC adotará providências pertinentes para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu site, assim como adotará as providências necessárias ao ressarcimento dos valores aplicados indevidamente, inclusive com eventual incidência de juros e atualização monetária.



Art. 25. O CBC analisará a prestação de contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo tal prazo ser excedido mediante deliberação específica da Diretoria do CBC.

§ 1º Caso eventuais prorrogações se derem por culpa exclusiva do CBC, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CBC, sem prejuízo da atualização monetária.

§ 2º O CBC sempre utilizará ferramentas digitais, disponibilizadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para eventuais cálculos de juros e correção monetária, no contexto deste Regulamento.

Art. 26. O Parecer de prestação de contas avaliará os resultados da execução do objeto e a eficácia das ações executadas no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, observando as especificidades do eixo de materiais e equipamentos esportivos e do Ato Convocatório.

§ 1º A análise contemplará, necessária e conclusivamente, os seguintes elementos:

I – A funcionalidade das ações ao eixo de materiais e equipamentos esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, sua integração e objeto realizado;

II – Dados e informações necessários para a mensuração das metas estabelecidas no Programa de Formação de Atletas do CBC;

III – Valor repassado pelo CBC e efetivamente executado no âmbito do projeto;

IV – Adequação dos procedimentos de aquisição, quanto à:

a) Atualidade dos certames;

b) Adequabilidade dos preços do fornecedor contratado; e

c) Consonância do detalhamento do objeto constante do projeto com o efetivamente adquirido.

§ 2º A análise da prestação de contas dos instrumentos deverá considerar a verdade material, sendo que o CLUBE deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto pactuado.

§ 3º Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil.

§ 4º A análise do relatório de execução financeira visa estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento do disposto neste Regulamento.

§ 5º O resultado da análise da prestação de contas deverá ser registrado no site do CBC.

Art. 27. O parecer de prestação de contas observará os prazos previstos neste Regulamento, podendo concluir, alternativamente, pela:

- I – Aprovação das contas;
- II – Aprovação das contas com ressalvas;
- III – Reprovação das contas.



§ 1º A prestação de contas será considerada regular quando for constatada a consecução do objeto pactuado.

§ 2º A hipótese de aprovação das contas com ressalvas poderá ocorrer quando o CLUBE tiver incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no atendimento às normas do CBC que não resultem em dano.

§ 3º O cumprimento parcial do objeto, desde que suficiente e devidamente justificado, não ensejará ressalva nas contas.

§ 4º As ressalvas deverão observar a especificidade do eixo de materiais e equipamentos esportivo, bem como eventuais parâmetros estabelecidos em ato específico da Diretoria do CBC.

§ 5º A reprovação da prestação de contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – Omissão no dever de prestar contas;
- II – Descumprimento injustificado do objeto e das ações estabelecidas no projeto;
- III – Dano decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV – Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores.

Art. 28. O CLUBE será cientificado da reprovação da prestação de contas pelo CBC, que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, sendo que o CBC terá o mesmo prazo para deliberação conclusiva.

§ 1º A interposição do recurso suspende os efeitos da reprovação das contas até decisão final.

§ 2º Mantida a irregularidade das contas e havendo débito, o CBC notificará o CLUBE para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias devolver os recursos financeiros relacionados à irregularidade, à inexecução do objeto ou à prestação de contas não apresentada.

§ 3º A critério da Diretoria do CBC, eventual ressarcimento poderá ser promovido de forma parcelada.

Art. 29. O CBC deverá manter, em seu site, a relação dos Termos de Execução e os respectivos projetos, pelo período de 05 (cinco) anos a contar da apreciação final das contas.

Art. 30. No caso de apuração de débito, exauridas todas as providências cabíveis para o ressarcimento, o CBC adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos à instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável.

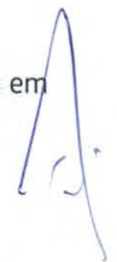
CAPITULO XII DAS ALTERAÇÕES

Art. 31. As alterações do Termo de Execução poderão ser propostas previamente pelo CLUBE ou pelo CBC, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem a finalidade do instrumento pactuado.

§ 1º O CLUBE poderá realizar ajustes nas especificações dos materiais e/ou equipamentos esportivos previstos nos projetos formalizados, independentemente de solicitação ao CBC, desde que não configure alteração do objeto aprovado, ou seja, desde que preservada a consonância entre os materiais e/ou equipamentos aprovados e os efetivamente adquiridos.

§ 2º Todos os ajustes abrangidos pelo § 1º deverão ser listados pelo CLUBE em sede de prestação de contas, no âmbito do Relatório de Execução do Objeto, o qual deverá conter objetivamente as justificativas que sustentaram as alterações e a demonstração de que foi preservada a finalidade e as características técnicas principais do item alvo de ajuste.

§ 3º As alterações que os CLUBES promoveram no contexto do § 1º deverão ser embasadas em elementos técnicos, especialmente de forma a assegurar a eficiência esportiva.




§ 4º Alterações que não modifiquem as condições pactuadas serão efetivadas de forma simplificada, por meio de Apostilamento.

§ 5º Alteração de cláusula do Termo de Execução que modifique as condições pactuadas deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, após instrução do processo pela área técnica competente do CBC.

§ 6º A manifestação jurídica será necessária nos casos de Termo Aditivo, salvo em caso de prorrogação de vigência.

CAPÍTULO XIII DA RESOLUÇÃO ANTECIPADA

Art. 32. Constituem motivos para a rescisão do instrumento pactuado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os seguintes:

- 
- I – O inadimplemento injustificado de cláusula pactuada;
 - II – A constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado;
 - III – A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
 - IV – Termos de Execução com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados em sua totalidade, em prol do objeto, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 1º A rescisão do Termo de Execução, quando precedido de dano, deve ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 2º Ressalvadas as situações específicas e expressamente motivadas, a decisão unilateral pela rescisão do Termo de Execução não inviabiliza, por si só, a atuação do CLUBE junto ao Programa de Formação de Atletas do CBC, podendo ensejar, a critério exclusivo da Diretoria do CBC, a adoção de sanções previstas neste Regulamento e demais providências pertinentes, se for o caso.

§ 3º A rescisão do Termo de Execução deve ser precedida de prestação de contas dos valores descentralizados, salvo em casos em que não houve a utilização dos recursos.

Art. 33. No caso da execução do instrumento ocorrer em desacordo com o projeto, com as disposições deste Regulamento e/ou com o Programa de Formação de Atletas, o CBC poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, aplicar as seguintes sanções ao CLUBE:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da apresentação de projetos e impedimento de celebrar instrumentos com o CBC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º No caso da aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I e II do *caput* é facultado o direito de recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 2º A reabilitação, no caso da sanção do inciso II do *caput*, poderá ser requerida após findar o prazo da suspensão temporária.

Art. 34. A rescisão opera-se mediante denúncia notificada à outra parte, desde que ambas concordem com a resolução antecipada do instrumento, ainda que a execução seja parcial da avença, o que deverá ser avaliado em sede de prestação de contas previamente à rescisão.

Parágrafo Único. Aplicar-se-ão integralmente as disposições constantes deste Regulamento para fins de devolução e restituição dos recursos descentralizados pelo CBC.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A doação com encargos dos equipamentos esportivos adquiridos, será automática e condicionada à aprovação ou aprovação com ressalvas da prestação de contas final, e obrigatoriedade da manutenção dos bens em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC.

Art. 36. O CLUBE deve dar visibilidade a todos os benefícios obtidos com o objeto do Termo de Execução, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos do CBC, devendo tal obrigação ser comprovada no momento do envio da Prestação de Contas, ou quando solicitado.

Art. 37. Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento, deverão ser dirimidos pela Diretoria do CBC.

Art. 38. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor deste Regulamento permanecerão regidas pelo Regulamento vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste Regulamento, especificamente naquilo em que for cabível e desse que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 39. A Diretoria do CBC poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, desde que em decisão fundamentada e, ainda, atenda aos primados da formação esportiva.

Art. 40. O presente Regulamento ficará à disposição dos interessados no portal do CBC na internet, a fim de atender os princípios da publicidade e da transparência, além de possibilitar o pleno controle social dos recursos geridos pelo CBC.

Art. 41. O presente Regulamento de Descentralização para Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos – REM entra em vigor e terá eficácia a partir da data de sua publicação no site do CBC.

Campinas, 01 de outubro de 2020



Jair Alfredo Pereira

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



Nº TABELLÃO DE
NOTAS DE CAMPINAS

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739 Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: JAIR ALFREDO
PEREIRA, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 11 de novembro de 2020. Valor recebido R\$ 6,55

MARCELO RODRIGO FRANCA - Escrevente autorizado

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartorioscampinas.com.br

ANEXO I DA PESQUISA DE PREÇOS

Dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços visando a contratação equipamentos e/ou materiais esportivos custeados inteira ou parcialmente com recursos financeiros descentralizados pelo CBC, destinados à formação de atletas, e dá outras providências.

1. O presente documento é aplicável aos CLUBES filiados ao CBC.

2. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- a) identificação do agente responsável pela cotação;
- b) caracterização das fontes consultadas;
- c) série de preços coletados;
- d) método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- e) justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

3. A finalidade da pesquisa de preços é assegurar a observância dos princípios constitucionais, garantir a escolha mais vantajosa ao contratante e estimar o custo do bem ou serviço, bem como para fins de verificação quanto à existência de recursos financeiros suficientes para o pagamento da despesa com a contratação.

4. A pesquisa de preços deverá ser utilizada como parâmetro objetivo para a definição do valor de referência a ser previsto nos instrumentos convocatórios que inauguram o processo de contratação, se for o caso, bem como para o julgamento das ofertas apresentadas, quando da aceitação das propostas.

5. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

6. Considerando-se a natureza do bem ou serviço a ser contratado, assim como a realidade local, a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

a) Pesquisa junto a empresas fornecedoras, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

b) Paineis de Preços disponível no endereço eletrônico: gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

c) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso, bem como o endereço eletrônico do site consultado;

d) Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

6.1. A pesquisa de preços deverá utilizar preferencialmente o parâmetro da alínea 'a'.

6.2. Os parâmetros previstos nas alíneas do item 6 poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser demonstrado no processo de contratação a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

6.3. No caso de utilização dos parâmetros indicados nas alíneas 'a', 'c' e 'd', faz-se necessário que a pesquisa atenda o mínimo de 3 (três) fornecedores, devendo suas datas não ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da data do processo de aquisição.

6.4. No caso de utilização do parâmetro indicado na alínea 'b', será admitida a pesquisa de um único preço.

6.5. O parâmetro da alínea "c" deverá sempre ser combinado com outros parâmetros previstos no item 6, de modo a assegurar valores mais próximos da realidade praticada no mercado.

6.6. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se:

a) preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

b) preço máximo: valor de limite que se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

c) sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

6.7. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados no item 6 deste documento, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

6.8. A utilização de outro critério ou método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no item 6, deverá ser devidamente justificada pelos responsáveis por instaurar os procedimentos descritos no item 4 deste documento e referendada pelo representante máximo da entidade.

6.9. Para desconsideração dos preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo de contratação.

6.10. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

6.11. Excepcionalmente, mediante justificativa expressa dos responsáveis por instaurar os procedimentos descritos no item 4 deste documento, referendada pelo representante máximo da entidade, poderá ser admitida a pesquisa com menos de 03 (três) preços ou fornecedores.

7. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal e padronizada para apresentação de orçamento.

8.1. A solicitação de orçamento deve ser datada e conter a descrição completa e detalhada do bem ou serviço a ser contratado, a quantidade pretendida, a identificação da entidade contratante, bem como do setor e do colaborador responsável por realizar a pesquisa no mercado.

8.2. O detalhamento do material ou equipamento a ser contratado deverá coincidir, literalmente, com a descrição prevista no Termo de Referência integrante do instrumento convocatório, e, quando for o caso, com a descrição constante da parceria celebrada.

8.3. As empresas pesquisadas não podem manter vínculo societário entre si e devem ser do ramo pertinente à contratação desejada.

9. Serão considerados válidos os orçamentos fornecidos em papel timbrado enviado por e-mail ou correspondência oficial da empresa, e que contenham as informações seguintes:

- a) a caracterização completa da empresa consultada, especificando-se endereço, telefones e CNPJ;
- b) a especificação detalhada do bem ou serviço orçado, bem como a quantidade pretendida, com a indicação dos valores unitário e total praticados para cada item;
- c) o nome completo, assinatura e função exercida pelo responsável por fornecer o orçamento na empresa consultada;
- d) data e local do orçamento;

e) prazo de validade da proposta.

10. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado.

11. Deverá apresentar registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o item 8.1.

12. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas, salvo se homologados e/ou validados pela Administração Pública Federal.

ANEXO II

DO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS

1. As compras e contratações de equipamentos e/ou materiais esportivos, quando custeadas na forma deste Regulamento, serão necessariamente precedidas de procedimento seletivo de fornecedores.

1.1. O procedimento seletivo destina-se a apontar a proposta mais vantajosa para o CLUBE contratante, e deve ser formalizado em processo de contratação devidamente autuado, numerado sequencialmente e rubricado, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência administrativa e desportiva, da igualdade, da economicidade, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

1.2. Todas as contratações referidas no caput deste artigo deverão ser precedidas de planejamento adequado a nortear o processo de contratação, o qual conterá a identificação detalhada da demanda a ser atendida, bem como a estimativa de preços do objeto pretendido, realizada mediante orçamentação de acordo com as disposições previstas no Anexo I.

2. O procedimento de seleção para aquisição dos equipamentos e/ou materiais esportivos não será sigiloso, sendo a divulgação do instrumento convocatório o momento inaugural da possibilidade de acesso aos atos do certame e constará do teor do Edital, quando houver, a data, a hora e local da sessão, sendo acessíveis ao público os atos e procedimentos de abertura de propostas, para habilitação e julgamento.

2.1. Deverá ser assegurado o sigilo das propostas ofertadas pelas empresas participantes do procedimento seletivo, até a data do certame e abertura das respectivas propostas.

3. As contratações realizadas deverão ter suas informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, notadamente no que se refere aos respectivos editais e resultados, bem como a instrumentos contratuais ou congêneres celebrados, divulgadas no endereço eletrônico do CLUBE contratante na internet.

4. Todos os preços ofertados pelas empresas proponentes deverão contemplar impostos, tributos e fretes necessários ao efetivo fornecimento dos produtos contratados, independentemente da modalidade de aquisição, inclusive das aquisições internacionais.

SEÇÃO I PREGÃO ELETRÔNICO

5. A aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos deverá ser realizada mediante Pregão Eletrônico, salvo nos casos de inexigibilidade, os quais demandarão justificativa técnica e jurídica específicas e constantes do processo de aquisição que vier a ser atuado.

5.1. Deverá ser publicado o aviso da realização do Pregão Eletrônico, contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados no endereço eletrônico do CLUBE na internet, e em jornal diário de grande circulação nacional ou na imprensa oficial da União, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, contados da data da publicação do Aviso do Edital até a data final para apresentação da proposta.

5.2. Para a contagem do prazo serão considerados apenas dias úteis (segunda a sexta-feira), iniciando a contagem no dia útil seguinte à publicação e finda-se após o decurso do prazo em dia útil.

6. O pregoeiro e a equipe de apoio serão previamente credenciados perante o provedor de sistema eletrônico.

7. No julgamento do Pregão será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, e as demais condições definidas no instrumento convocatório, sendo facultada a exigência de amostras para a análise da conformidade da proposta com os requisitos do instrumento convocatório.

8. O julgamento do Pregão Eletrônico observará o seguinte procedimento:

8.1. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativo do proponente e subsequente encaminhamento da proposta de preços com

valor total e por item e/ou lote, da abertura do Pregão até 01 (um) minuto antes da data marcada para o início de abertura das propostas do Pregão, pelo horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico via Internet, observando-se o seguinte:

a) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico; e

b) O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor do processo de contratação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2. Os proponentes deverão, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitário e total e a descrição do produto ofertado para o item o qual deseja enviar proposta, indicando marca, modelo e prazo de garantia;

8.3. Os proponentes não estão obrigados a apresentar propostas para todos os itens e/ou lotes, ou seja, poderão apresentar ofertas para apenas um dos itens e/ou lotes, devendo a proposta contemplar todos os itens daquele lote.

8.4. Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada, quando, então, estará automaticamente encerrada a fase de recebimento de propostas;

8.5. As propostas atenderão, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) Preços unitários e globais expressos em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas incidentes, direta ou indiretamente, na venda ou prestação dos serviços;

c) Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso, e no caso de discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

d) A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte dos participantes das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

e) Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e em seus anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis; e

f) A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os demais proponentes.

8.6. No dia e exato horário agendados terá início a sessão pública com a divulgação das propostas de preços recebidas, ocasião na qual será dado início à etapa de lances, conforme disposições e no endereço eletrônico designado no instrumento convocatório;

8.7. A comunicação entre o pregoeiro e os proponentes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico;

8.8. Cabe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

8.9. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

8.10. Somente as proponentes cuja proposta de preço tenha sido classificada participarão da fase de lances;

8.11. Aberta a etapa competitiva, as proponentes classificadas poderão encaminhar lances em conformidade com o Edital (unitário/item/lote), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor;

8.12. As proponentes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;

8.13. As proponentes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema, não sendo obrigadas a cobrir a proposta de menor valor;

8.14. Durante o transcurso da sessão, as proponentes serão informadas, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante;

8.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

8.16. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado inexequível;

8.17. O sistema eletrônico de pregão utilizado pelo contratante encaminhará aviso de fechamento da etapa de lances;

8.18. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

8.19. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.20. Quando a desconexão do acesso do pregoeiro ao sistema persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos proponentes, que deverá indicar dia, horário e novo endereço, se for o caso;

8.21. O vencedor de cada lote do certame deverá encaminhar sua proposta nos termos do instrumento convocatório, com os preços atualizados em conformidade com os lances ofertados, bem como a documentação de habilitação pelo prazo de até 60 (sessenta) minutos contados após o término do certame ou por solicitação do pregoeiro por meio de fax ou correspondência

eletrônica, e posterior encaminhamento das vias originais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento da sessão pública, para o endereço da sede do contratante, ou endereço indicado no instrumento convocatório;

8.22. O não encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará a inabilitação do proponente e a sujeitará às sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo àquelas previstas neste Regulamento;

8.23. Após o encerramento da etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e não houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições, ofertas ou vantagens diferentes das previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

8.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais interessados;

8.25. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

8.26. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos que prestem serviços ao contratante, para orientar sua decisão.

9. O sistema eletrônico utilizado poderá ser próprio da entidade contratante ou disponibilizado por instituição pública ou privada idônea, desde que atenda todos os requisitos necessários nos termos previstos neste regulamento.

9.1. O sistema eletrônico deverá permitir o acompanhamento em tempo real do certame pela sociedade civil, de forma pública.

9.2. O sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do processo de contratação.

SEÇÃO II DA HABILITAÇÃO

10. A habilitação nos processos de contratação poderá ser exigida, no todo ou em parte, a critério do CLUBE mediante justificativa, a depender da complexidade do objeto e nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo a documentação relativa a:

10.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Documento de identificação oficial com foto do representante legal do proponente;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na junta comercial da sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Inscrição no Simples Nacional, quando for o caso; e
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando o objeto envolver responsabilidade técnica de agente com profissão regulamentada;

- b) Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- c) Comprovação de que recebeu os documentos referentes ao processo seletivo e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e
- e) Prova de atendimento a requisitos específicos previstos no processo de contratação.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento do contrato, previstos no instrumento convocatório;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no artigo 39, incisos I a III, deste Regulamento, que será devolvida ao proponente vencedor quando da assinatura do contrato; e
- d) Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, a ser exigido em até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

10.4. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.5. Declaração, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente, devidamente identificado, de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, bem como de registros impeditivos da contratação em Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

10.6. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo a ser estabelecido em instrumento convocatório.

11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em:

- a) Via original;
- b) Por qualquer processo de cópia com a autenticação em cartório competente;
- c) Por publicação em órgão de imprensa oficial; e

d) Em cópias simples, desde que apresentados os originais que deverão ser confrontados pela Comissão de Contratação competente do contratante com os documentos originais e declarado que “confere com o original”.

12. Nos processos seletivos, caso a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo regular apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for informada de que foi a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Contratação, para a regularização da documentação.

13. Decairá o direito à contratação caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a documentação no prazo previsto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, oportunidade na qual poderão ser convocados os proponentes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do Contrato, ou ainda revogação do processo seletivo.

14. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendido como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

SEÇÃO III DOS CASOS DE INEXIGIBILIDADE

15. O procedimento seletivo de fornecedores será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

15.1. Na compra de materiais e/ou equipamentos diretamente de produtor ou fornecedor comprovadamente exclusivo na forma deste Regulamento;

15.2. Na compra de equipamento e/ou materiais que, por sua natureza, sejam ou precisem ser conjugados para o perfeito funcionamento, admitidas nos casos em que houver processo formal de contratação;

15.3. Na compra, direta ou indireta, de bens tidos como necessários à organização de eventos esportivos oficiais, fornecidos ou prestados pelas respectivas Entidades Nacionais de

Administração do Desporto, de acordo com as responsabilidades que lhe são inerentes no contexto do Sistema Nacional de Desporto - SND e nos termos dos Regulamentos e/ou Cadernos de Encargos das competições;

15.4. Na aquisição de equipamentos e/ou materiais esportivos, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) Quando reconhecidos e homologados pelas Entidades Nacionais ou Internacionais de Administração do Desporto, com a informação expressa e justificativa de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à formação do atleta; ou à homologação do resultado da competição;

b) Quando solicitados por atletas ou treinadores brasileiros, mediante justificativa técnica exarada por especialista da modalidade esportiva, desde que referendados pela Entidade Nacional ou Internacional de Administração do Desporto responsável pela respectiva modalidade, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à formação do atleta; ou

c) Quando indicados pelas Entidades Nacionais ou Internacionais de Administração do Desporto como sendo necessários à organização de eventos esportivos oficiais, de acordo com as responsabilidades que lhe são inerentes e exclusivas, no contexto do SND, e nos termos dos Regulamentos e/ou Cadernos de Encargos das competições, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à formação do atleta.

16. As situações de inexigibilidade serão justificadas técnica e juridicamente pelo **CLUBE** quanto à razão de escolha do fornecedor e quanto ao preço, e ratificadas pela autoridade máxima da entidade contratante.

16.1. Os processos de inexigibilidade deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à entidade contratante é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

a) documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

b) tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

16.1.1. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

16.1.2. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput do item 16.1. pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

16.1.3. Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

16.2. As aquisições realizadas por inexigibilidade deverão observar o princípio da economicidade, além da adequabilidade de preços frente ao mercado, salvo em caso de impossibilidade mercadológica, que deverá ser formalmente justificada no processo de seleção.

SEÇÃO IV

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS E MARCAS

17. A critério do CLUBE será admitida a exigência editalícia de amostra do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s) para análise da conformidade com os requisitos do instrumento convocatório.

17.1. A amostra será exigida do primeiro classificado, na sessão pública ou em prazo razoável previamente determinado pelo edital.

18. Se a proposta não for aceitável ou se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a vencedora não atender às exigências habilitatórias, será examinada a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do instrumento convocatório.

19. Com vistas a estabelecer um parâmetro transparente de qualidade dos bens a serem adquiridos, poderão ser indicadas marcas desde que precedidas por expressões que assegurem a aceitação de bens equivalentes ou de melhor qualidade em relação àqueles recomendados pelo instrumento convocatório.

19.1. Excepcionalmente, quando se entender ser a única capaz de satisfazer o interesse público, será admitida a exigência de determinada marca, desde que formal e tecnicamente justificada, e, quando for o caso, em observância aos princípios da padronização e da eficiência administrativa e desportiva.

SEÇÃO V DOS CONTRATOS COM OS FORNECEDORES

20. O CLUBE deverá celebrar instrumento de contrato com o fornecedor selecionado, após respeitado todo o processo seletivo.

20.1. Os contratos serão escritos e suas cláusulas deverão conter necessariamente as seguintes disposições:

- a) O objeto e seus elementos característicos;
- b) O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- c) O preço estimado total do objeto e o preço unitário, quando for o caso, a composição do preço estimado em caso de contratação de serviços, as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- d) Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de registro quanto à eventual observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- e) A origem dos recursos a serem empregadas no pagamento;
- f) As garantias oferecidas para assegurar a sua plena execução, quando exigidas;

- g) Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- h) Os casos de rescisão;
- i) O reconhecimento dos direitos do contratante, em caso de rescisão;
- j) A aplicabilidade deste Regulamento, e do respectivo Ato Convocatório, à execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos; e
- k) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

20.2. Os contratos deverão conter previsão da figura do fiscal do contrato, que consiste em pessoa especialmente designada, com capacidade técnica e conhecimento sobre o objeto da contratação, para apoiar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou de outros documentos hábeis.

21. A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, será limitada a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária; e
- c) Seguro-garantia.

22. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e àquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos contratuais.

23. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão, que se fizerem necessárias nos casos de compras, em até 25% (vinte e cinco por

cento), considerando-se o valor inicial atualizado do contrato, desde que justificado e autorizado pela área competente do CBC.

23.1. Eventual variação cambial e quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos pelo item 23, desde que seja devidamente justificada.

24. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao proponente as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório:

- a) Perda do direito à contratação;
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas;
e
- c) Suspensão do direito de contratar com a entidade contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

25. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas no edital do certame, do contrato e deste Regulamento.

25.1. Os prazos de execução ou fornecimento admitem prorrogação, desde que comprovada a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses:

- a) Alteração do projeto ou das especificações pelo contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato;
- c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato; e

d) Omissão ou atraso de providências a cargo do contratante.

26. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais emitidos pelos contratados, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem e descrição sucinta do objeto contratado, inclusive com o indicativo da parceria com o CBC.

SEÇÃO VI DAS PENALIDADES AOS FORNECEDORES

27. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária para participar dos procedimentos seletivos previstos neste Regulamento e de contratar com a entidade contratante, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

27.1. Não poderão ser contratados com recursos previstos neste Regulamento, empresas ou entidades penalizadas, com suspensão temporária, pelo tempo que perdurar a suspensão.

27.2. A entidade contratante manterá, em seu endereço eletrônico na Internet, lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas.

27.3. As sanções previstas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do contratante.

28. No caso de haver recusa do material por parte do **CLUBE**, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

29. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas na presente Seção, a contratada poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados ao contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

30. A sanção de multa pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado nos termos deste Regulamento será calculada em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, excetuando-se aquelas de grande vulto ou com repercussões significativas, hipótese em que a graduação da multa deverá estar prevista no instrumento convocatório e no competente instrumento de contrato, sendo esta devidamente justificada.

30.1. No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

31. A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Capítulo, será efetuada através de comunicação por escrito à contratada, na qual deverá ser assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

32. A aplicação das penalidades realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária sua publicação.

SEÇÃO VII DAS CONTRATAÇÕES INTERNACIONAIS

33. Nas contratações de bens e serviços do exterior em moeda estrangeira, que atinjam valor global igual ou inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sempre que possível, deverá

haver prévia pesquisa de preço para que a aquisição seja feita conforme os valores praticados no mercado internacional.

34. Nas contratações de bens ou serviços do exterior em moeda estrangeira, que ultrapassem o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e sejam inferiores ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão precedidas de consulta escrita de preços de mercado internacional, devendo conter obrigatoriamente, no mínimo, 03 (três) orçamentos.

34.1. Realizada a pesquisa de preços no mercado internacional, sempre que houver 03 (três) orçamentos e for escolhido o de menor valor, a contratação do bem ou serviço poderá ser realizada, dispensando-se os demais procedimentos.

34.2. Inexistindo 03 (três) orçamentos válidos, será obrigatória a justificativa do solicitante que ateste a incidência de alguma das hipóteses de inexigibilidade.

34.3. As contratações de bens ou serviços do exterior em moeda estrangeira, que ultrapassem o valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão precedidas de procedimento seletivo nos mesmos moldes previstos neste Regulamento.

34.4. Na hipótese de contratação disposta no item 34.3, as empresas estrangeiras deverão ter representação no Brasil e atenderão, tanto quanto possível, às exigências para habilitação de empresas nacionais previstas neste Regulamento, mediante documentos equivalentes, autenticados pelas respectivas repartições consulares brasileiras, acompanhados das traduções juramentadas atinentes.

34.5. Incluem-se nas disposições da presente seção as contratações de agentes de carga e serviço aduaneiros nacionais para prestação de serviços de frete internacional e desembaraço aduaneiro.

34.6. No caso de contratações internacionais, fica vedado o pagamento de despesas relacionadas a serviços prestados por empresas importadoras.

ANEXO III

DA ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS

1. A unidade técnica do CBC emitirá parecer simplificado e padronizado quanto à viabilidade do projeto proposto, previamente ao envio para aprovação pelo Colegiado de Direção, que deverá contemplar, dentre outros, no mínimo, os seguintes elementos:

1.1. Filiação ao CBC do **CLUBE** proponente, por meio de consulta à plataforma Comitê Digital;

1.2. Consonância do mérito da proposta com o esporte que o **CLUBE** filiado está apto a desenvolver, por meio de consulta à plataforma Comitê Digital;

1.3. Conformidade do mérito da proposta com as diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC; e

1.4. Demonstração da viabilidade para a execução do projeto, considerando:

1.4.1. O grau de adequação do projeto à execução proposta, em relação aos resultados previstos e a capacidade de contribuir para o cumprimento das metas esportivas estabelecidas no Programa de Formação de Atletas do CBC; e

1.4.2. A adequação entre os objetivos almejados e os itens de despesa solicitados e, no caso de serviços, a viabilidade do custo-benefício com base nos valores de referência dos itens.

1.5. Existência de instalações e outras condições materiais destinadas às ações previstas no projeto.

1.6. O parecer poderá ser subsidiado por informações constantes da plataforma Comitê Digital, a exemplo dos beneficiários do Programa de Formação de Atletas do **CLUBE** filiado; Campeonatos Brasileiros Interclubes com participação do **CLUBE** filiado; Equipes Técnicas e/ou Multidisciplinares do **CLUBE** filiado; Parque Esportivo do **CLUBE** filiado; bem como qualquer outra informação útil para análise de viabilidade dos projetos.